



CERTIFICADO Nº 41633 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GUILHERME SIMOES SANTOS
CNPJ/CPF : 44.292.762/0001-84

Empreendimento : GUILHERME SIMOES SANTOS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Japonesa - Cabeceira do Ribeirão do onça número/km S/N Bairro Chonim CEP 35109-000 Governador Valadares - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Governador Valadares (LAT) -18.7259, (LONG) -42.0575

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 41633/2025

Número do Processo na ANM e Ano : 830.248/2010

Titular ou Requerente : Guilherme Simões Santos

Substância(s) Mineral(is) : Turmalina, berilo, feldspato, quartzo, caulim

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	0,3	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/12/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 23/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 23/12/2025 14:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 41633 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões estabelecidos nas normas vigentes, durante toda a vigência da licença.
- 2- Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a conclusão das obras de implantação do empreendimento e das medidas de controle, até 30 (trinta) dias após a finalização das obras e antes do início da operação.
- 3- Promover aspersão com água nos locais onde houver emissão de material particulado, incluindo as vias de acesso, e apresentar anualmente à URA-LM, no mês de novembro, relatório descritivo e fotográfico das ações executadas (com fotos datadas), durante a vigência da licença.
- 4- Apresentar anualmente à URA-LM, no mês de novembro, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) que comprove a manutenção e a limpeza do sistema de drenagem pluvial e das vias de acesso, de modo a garantir a eficiência e o objetivo do sistema, durante a vigência da licença.
- 5- Apresentar anualmente à URA-LM, no mês de novembro, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) que comprove a manutenção e a limpeza dos banheiros químicos, bem como a destinação final adequada, durante a vigência da licença.
- 6- Apresentar anualmente à URA-LM, no mês de novembro, relatório técnico e fotográfico de operação e evolução da Pilha de Rejeito/Estéril, descrevendo as medidas de controle ambiental adotadas (disposição controlada dos materiais, sistemas de drenagem e contenção de sedimentos, ações de contenção dos taludes, entre outras), durante a vigência da licença.